



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do anteprojeto, do termo de referência ou projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, consoante previsto no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021.

1.2 Também visa identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública e em especial os expressos na Lei nº 14.133/2021.

1.3 Convém salientar que no âmbito deste município de Parintins-AM a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023, contudo, nada em especial foi tratado sobre a elaboração do estudo técnico preliminar, de modo que, no que couber, nos valeremos das Instruções Normativas da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia de nº 058, de 08 de agosto de 2022 (IR SEGES nº 58/2022) e quanto a pesquisa de preço a IN SEGES nº 65/2021.

2. BASE LEGAL

2.1 Para subsidiar o presente estudo técnico foi realizada consulta na legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos, Instruções Normativas conforme abaixo:

2.1.1 LEIS

- a) Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- b) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- c) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- d) Lei Orçamentária Anual – LOA.

2.1.2 DECRETOS

- a) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 – regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

b) Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023 - regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015 Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, Agricultores Familiares e Produtores Rurais Pessoa Física, Micro Empreendedores Individuais - MEI e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e sub-regional do município de Parintins/AM.

c) Decreto nº 072/2023-PGMP, de 06 de dezembro de 2023 - dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.1.3 INSTRUÇÕES NORMATIVAS

a) Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras;

b) Instrução Normativa SEGES nº 65, de 07 de julho de 2021 – que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

c) Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

2.1.4 NORMAS BRASILEIRA

a) Norma Brasileira – NBR 9443; NBR 9444; NBR 11716; NBR 11751; NBR 12962; NBR 1296; NBR 15808;

b) Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.1.5 REGULAMENTOS

a) Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela PORTARIA nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO.

2.1.6 PORTARIAS

a) Portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000.

3. INFORMAÇÕES

3.1 Processo Administrativo Licitatório nº 030/2024 – CL/CMP

3.2 Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE SEGUNDO NÍVEL EM EXTINTORES DE INCÊNDIO E AQUISIÇÃO DE NOVO EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO ABC 6KG E LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA.”



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1.1 A manutenção, recarga e substituição de extintores de incêndio deve ser realizada conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, das Normas Brasileiras – NBR 9443; NBR 9444; NBR 11716; NBR 11751; NBR 12962; NBR 1296; NBR 15808, todas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 58, de 16 de fevereiro de 2022 do INMETRO e pela Norma Regulamentadora nº 23 (NR-23) do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.1.2 A Câmara Municipal de Parintins realiza anualmente as manutenções exigidas, tanto pelos manuais dos equipamentos, como pelas normas citadas alhures, após inspeção realizada pelo Corpo de Bombeiros deste Município, no mês de outubro de 2024, a equipe do Núcleo de Atividades Técnicas – NAT, recomendou uma nova aquisição de extintor tipo Pó Químico Seco ABC de 6Kg para a sala da presidência, a Recarga dos Extintores já existentes, bem como reposicionamento de algumas unidades de extintores. Também foi recomendando a compra de novas luminárias de emergência e placas de sinalização, porém o último item já está registrado no Processo Licitatório nº 025/2024 CMP.

4.1.3 Os extintores de incêndio são equipamentos de extrema necessidade para atender as medidas emergenciais de combate a incêndios. O equipamento e sua carga devem estar dentro do prazo de validade, para que se tenha eficácia quando da sua utilização. Diante disso a futura aquisição busca atender pontualmente as normas de segurança, quanto a prevenção e o combate a incêndios, trazendo assim mais segurança aos servidores, usuários e a comunidade.

4.1.4 Por fim, tem-se que o objeto em questão está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2024, que encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>.

4.2 REQUISITANTES

4.2.1 visa atender a solicitação da Diretora de Departamento Patrimonial e Almoxarifado da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretora de Departamento Patrimonial e Almoxarifado	Solange Moraes de Oliveira

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 A obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) continua sendo facultativa aos entes públicos municipais.

5.2 No caso da Câmara Municipal de Parintins, o PCA foi elaborado, contudo, não foi publicado no PNCP, entretanto, encontra-se publicado no portal da transparência desta Instituição, no endereço eletrônico:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/parintins-camara/t/procedimentos-licitatorios>, demonstrando com isso a boa prática administrativa.

5.3 Com efeito, a pretendida contratação está prevista no PCA do ano de 2024, no Item 21.

5.4 Além disso, a contratação pretendida está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA e este Poder mantém rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando com isso, o fracionamento de despesas, seguindo as diretrizes de boa governança e responsabilidade fiscal.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6.2 Por se tratar de objetos comuns, a contratação, a meu ver, deverá ser feita através de Dispensa Eletrônica de pessoa jurídica especializada em fornecimento de extintores de incêndio, em conformidade com a Lei nº 14133 de 01 de abril de 2021.

6.3 A empresa deverá apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter fornecido objetos idênticos, com características semelhantes ao objeto licitado.

6.4 Apresentar Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor regularizado no Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

6.5 Após a emissão da ordem de compra a empresa contratada deverá entregar os produtos solicitados, no almoxarifado da contratante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ocasião em que o fiscal da licitação, ou outro funcionário responsável por receber os produtos, observará o procedimento previsto no inciso II do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste ETP.

6.7 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.8 A contratada deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste ETP;

6.9 Os produtos deverão ser novos, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, assim como os serviços devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

6.9.1 às normas e especificações constantes neste ETP;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.9.2 às normas da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, ANVISA, MINISTÉRIO DA SAÚDE no que se refere à qualidade, conforme especificação e necessidade de cada produto;

6.9.3 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

6.9.4 às prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.10 O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.

6.11 Será recusado produto deteriorado ou avariado ou que não atendam as especificações deste ETP.

6.12 A Administração poderá solicitar testes dos materiais junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades no contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L do Código Penal, alterado pela Lei nº 14.133/2021.

6.13 Não se vislumbra a necessidade da exigência de garantia da contratação, prevista no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá, a meu ver, elevar demasiadamente o preço dos produtos.

6.14 O prazo de garantia dos produtos são os previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.15 O fornecedor que cometer alguma das infrações previstas no Art. 155, estará sujeito as sanções previstas no Art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento no Título V, Capítulo I, "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", do mesmo ordenamento.

6.16 Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

6.16.1 ato constitutivo da pessoa jurídica;

6.16.2 certidões negativas de débitos Municipal, Estadual e Federal;

6.16.3 certidão negativa de FGTS;

6.16.4 certidão negativa de débitos trabalhistas e outros a serem estabelecidos no Termo de Referência e Edital.

6.17 Na licitação para a contratação que se pretende neste ETP será observado a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 042/2023-PGMP, 14 de julho de 2023, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado, conforme disposto no §3º, Art. 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2015, que regulamenta o tratamento favorecido diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e subregional do município de Parintins/AM, cuja as definições e condições serão tratadas no Termo de Referência e no Edital.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

7.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades é o que consta na tabela abaixo:

Gupo 1 - Serviços

LOTE 1 – SERVIÇO DE RECARGA			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
1	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: dióxido de carbono (CO2) , Aplicação: incêndio classe "B" e "C", capacidade: 6 KG	CARGA	03
2	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Pó Químico Seco - PQS , Aplicação: incêndio classe "B" e "C", capacidade: 6 KG.	CARGA	03
3	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Água Pressurizada , Aplicação: incêndio classe "A", capacidade: 10L	CARGA	02
4	SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTOR INCÊNDIO, Tipo de carga: Pó Químico Seco - PQS , Aplicação: incêndio classe "A", "B" e "C", capacidade: 6 KG	CARGA	02

Grupo 2 – Material Permanente

LOTE 2 – AQUISIÇÃO DE EXTINTOR			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
1	EXTINTOR INCÊNDIO, MATERIAL MANGUEIRA: BORRACHA, MATERIAL TRAMA: AÇO, MATERIAL VÁLVULA SAÍDA: LATÃO FORJADO, MATERIAL DIFUSOR: PLÁSTICO, MATERIAL CILINDRO: TUBO AÇO SEM COSTURA, CAPACIDADE: 6 KG, ACABAMENTO SUPERFICIAL CILINDRO: PINTURA VERMELHA, TIPO VÁLVULA SAÍDA: M 28 COM MANÔMETRO, NORMAS TÉCNICA: NBR 9443 E 20-B, NBR 10721, NBR 9444, APLICAÇÃO: INCÊNDIO CLASSE "A", "B" E "C", MATERIAL CARGA: PÓ QUÍMICO SECO - PQS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE PAREDE E ADESIVO.	UNID	01



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Grupo 3 – Material de Consumo

LOTE 3 – LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE
1	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA, Tipo: Led, Características: tubular com 30 luzes; Fluxo luminoso: 50 lm a 100 lm; Tipo de bateria: Lítio, 3,7V; Tipo de alimentação: bateria e elétrica; Capacidade da bateria: 500 mAh; Tensão:bivolt de 127V a 220V; Adicionais: inclui bateria recarregável e instalação com fixação na parede.	UNID	24

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133) exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB), exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.

8.2 O conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

8.3 Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado.

8.4 O ETP visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

8.5 Sobre o tema, citamos o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

8.6 Esse também é o entendimento apresentado no Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022, vejamos:

CJF Enunciado 17 - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o Art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

8.7 Com efeito, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.8 Obedecendo à Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021 a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para este ETP, baseou-se nos parâmetros do inciso I, do Art. 5º da respectiva norma, pois aproxima-se da realidade local.

8.9 Dessa forma, para este estudo, por se tratar de uma estimativa prévia, menos aprofundada, foi utilizado como base, os preços disponíveis do Portal “Painel de Preços” (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), pesquisados no dia 17 de setembro de 2024.

8.10 Destarte, o valor estimado neste estudo é de **R\$ 2.250,07 (Dois mil, duzentos e cinquenta reais e sete centavos)**, conforme demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

9.2 Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

9.3 Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas no fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9.4 Destarte, para a contratação do objeto do presente ETP, vislumbra-se a necessidade de selecionar empresas interessadas que atendam as condições deste ETP, do Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital, devendo, pois, tal seleção ser mediante Dispensa Eletrônica, salvo o melhor juízo.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1 A Câmara Municipal de Parintins possui 10 (dez) extintores estrategicamente instalados em diversos setores do prédio, sendo: 03(três) extintores de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6Kg; 03(três) extintores de Pó Químico Seco BC (PQS BC) de 6Kg, 2 (dois) extintores de Pó Químico Seco ABC (PQS) e 02 (dois) extintores de Água Pressurizada (AP) 10L.

10.2 Os modelos existentes foram instalados por equipe técnica e orientado pelo Corpo de Bombeiros deste Município, em anos passados, adequados à classe de incêndio predominante dentro da área de risco a ser protegida.

10.3 Em inspeção realizada no prédio da Câmara Municipal de Parintins, no mês de outubro, por equipe do Corpo de Bombeiros desta cidade, chegou-se à conclusão, da recomendação uma nova aquisição de extintor tipo Pó Químico Seco ABC de 6Kg para a sala da presidência, a Recarga dos Extintores já existentes, bem como reposicionamento de algumas unidades de extintores. Também foi recomendando a compra de novas luminárias de emergência e placas de sinalização, porém o último item já está registrado no Processo Licitatório nº 025/2024 CMP.

10.4 Desta forma, a partir das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, a solução que apresenta vantagem é a aquisição de 01(um) extintor tipo Pó Químico Seco ABC de 6Kg, a recarga de 03(três) extintores de Dióxido de Carbono (CO₂) de 6Kg; 03(três) extintores de Pó Químico Seco BC (PQS BC) de 6Kg, 2 (dois) extintores de Pó Químico Seco ABC (PQS) e 02 (dois) extintores de Água Pressurizada (AP), devidamente recarregados e a aquisição de novas luminárias.

10.5 A contratação deverá ser realizada na modalidade de Dispensa Eletrônica com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2001, do Tipo Menor Preço junto a fornecedores no mercado local, regional e nacional.

10.6 O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega a serem especificados no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Não há necessidade parcelamento.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, a fim de suprir a demanda gerada durante a vigência do contrato.

12.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando, com isso, a aquisição de produtos com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível ou superfaturado.

12.3 Os resultados acima pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também,



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade, e com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

12.4 Vale ressaltar que a contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Não se vislumbra necessário a busca de providências a serem adotadas pela Administração objetivando a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Parintins, pois o objeto que se pretende adquirir é classificado como comum que não exige nenhuma medida adicional.

13.2 Dessa forma, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

14.2 Assim, destaca-se que a aquisição para suprir a demanda desta Câmara Municipal de Parintins, não gera vínculo empregatício entre os empregados da futura Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

15.1 Conforme a Lei 14.133/2021, em seu Art. 18, inciso XII, é essencial abordar a questão dos possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras no planejamento das contratações públicas.

15.2 De forma a atender essa exigência legal e considerando as especificidades da contratação pretendida, diversas ações podem ser propostas para garantir a mitigação dos impactos ambientais indiretos que possam advir da execução dos contratos, visando com isso, promover o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental. As seguintes iniciativas para a mitigação dos possíveis impactos são sugeridas abaixo:

15.2.1 exigir que a empresa contratada implemente um plano de manutenção preventiva periódica das viaturas que farão a entrega dos produtos, assegurando uma operação eficiente e reduzindo emissões de poluentes;

15.2.2 exigir que a empresa contratada realize treinamentos aos seus funcionários com o foco na condução econômica e sustentável;

15.2.3 exigir no edital como requisitos para a contratação que as empresas deverão apresentar certificações ambientais ou práticas de gestão sustentáveis reconhecidas;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

15.2.4 Que os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, conforme consta expressamente no item 6.9 e seus subitens deste ETP.

15.3 A abordagem destas medidas está em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável estabelecido pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, visando promover a eficiência do gasto público enquanto minimiza os impactos ao meio ambiente decorrentes das atividades contratuais.

15.4 No mais, dada a natureza do objeto que se pretende adquirir e, em especial os tipos de extintores, verifica-se que não haverá impactos ambientais relevantes, pois, dentre as opções disponíveis, os tipos escolhidos apresentam menores impactos ao meio ambiente, sendo necessário tão somente que os fornecedores atendam aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental, bem como órgão comprador, quando do uso, recarga e/ou troca proceda de conformidade com a legislação pertinente.

15.5 Ao integrar tais medidas ao planejamento da contratação, a Câmara Municipal de Parintins demonstra comprometimento com a legislação e com as práticas de sustentabilidade, assegurando uma postura responsável e proativa em relação à gestão ambiental.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1 A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de Dispensa Eletrônica com fundamento no Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2001, do Tipo Menor Preço, como já referido alhures.

16.2 A solução aqui indicada é a mais adequada de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina, pois apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara Municipal de Parintins-AM, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

ANEXOS

- 1) Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
- 2) Pesquisas realizadas no Painel de Preços;

Parintins-AM, 01 de novembro de 2024.

Maysa Brandão Rodrigues
Secretária Administrativa – SEAD
Portaria nº. 023/2023 – SRH/CMP